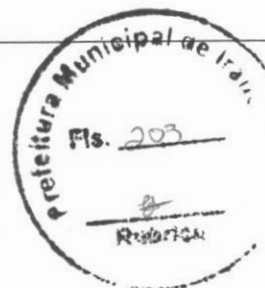




PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PROCURADORIA GERAL JURÍDICA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Show Musical.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2026.10.01.01.

INTERESSADO: Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. SHOW MUSICAL. CANTORA GALÍCIA CRUZ. EMPRESÁRIA EXCLUSIVA. COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CONSAGRAÇÃO PELA OPINIÃO PÚBLICA. TRAJETÓRIA ARTÍSTICA, POPULARIDADE, SUCESSO COMERCIAL E PRESENÇA EM PLATAFORMAS DIGITAIS. APRESENTAÇÃO NA "III FEIRA DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE IRAUÇUBA – AGROFEST". JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ARTISTA. COMPATIBILIDADE DO CACHÊ COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Agente de Contratação do Município de Irauçuba/CE, Renata Mesquita Ferreira, que submete à análise proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da cantora **GALÍCIA CRUZ**, por intermédio de sua empresária exclusiva, **GALÍCIA PRODUÇÕES LTDA**, para a realização de show musical na "**III Feira de Exposição Agropecuária de Irauçuba – AGROFEST**", a ser realizado no dia **01 de novembro de 2026**, no Município de Irauçuba/CE.

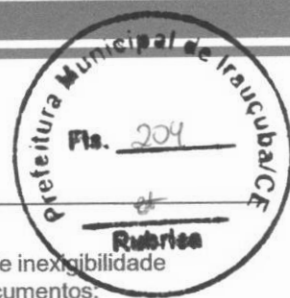
A análise jurídica da pretensa contratação, através da emissão de Parecer Jurídico, é ato indispensável a instrução do processo de contratação direta, estando previsto no artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021:

Embrat





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
PROCURADORIA GERAL JURÍDICA MUNICIPAL



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É uma disposição legal que mantém aos órgãos de assessoramento jurídico a atividade atípica de controle, embora com contorno específico, ou seja, voltado para a aferição da legalidade em sentido amplo. Sendo importante salientar que a atividade de controle propriamente dita permanece competente aos órgãos de controle interno e externo.

Ademais a essencialidade do assessoramento jurídico, para a presente contratação, também está devidamente regulamentada em legislação local, conforme artigo 26 do Decreto Municipal 120/2023, vejamos:

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

Posto isto, a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados no presente processo terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo de apuração de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

É o que importa relatar. Passo a opinar.

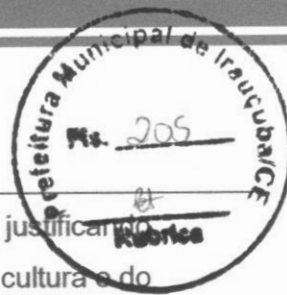
2. OBJETO DA CONSULTA E DOS FATOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Irauçuba/CE pretende contratar a artista **GALÍCIA CRUZ** para apresentação





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
PROCURADORIA GERAL JURÍDICA MUNICIPAL



musical na “III Feira de Exposição Agropecuária de Irauçuba – AGROFEST”, justificando a realização do evento como relevante para o fortalecimento da agropecuária, da cultura e do turismo e, conseqüentemente, para o desenvolvimento local.

Trata-se de uma iniciativa que visa valorizar os agricultores e pecuaristas da região, estimular a comercialização de produtos e fomentar a integração entre o campo e a cidade, promovendo, ainda, a identidade cultural da região.

A contratação será realizada por intermédio da empresa **GALÍCIA PRODUÇÕES LTDA**, que se apresenta como empresária exclusiva da artista.

A fundamentação para a contratação direta é o inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. ANÁLISE JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, elenca as hipóteses de inexigibilidade de licitação, ou seja, situações em que a competição é inviável pela própria natureza do objeto ou pelas peculiaridades do serviço a ser contratado.

O inciso II do referido artigo estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para que a contratação direta da cantora **GALÍCIA CRUZ** seja juridicamente sustentável com base neste dispositivo, é necessário que sejam preenchidos os seguintes requisitos cumulativos, os quais passaremos a analisar nos próximos tópicos.

3.1. Tratar-se de profissional do setor artístico

A artista **GALÍCIA CRUZ** é inequivocamente reconhecida como profissional do setor artístico. A natureza do serviço, consistente na realização de show musical, enquadra-se perfeitamente nessa categoria, estando devidamente acostada aos autos toda a documentação comprobatória de sua regular constituição e atuação profissional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
PROCURADORIA GERAL JURÍDICA MUNICIPAL



3.2. Contratação diretamente ou por meio de empresário exclusivo

A proposta indica que a contratação será realizada por intermédio da empresa GALÍCIA PRODUÇÕES LTDA, estando comprovada nos autos, de forma inequívoca, a sua exclusividade de representação da artista, através de Declaração de Exclusividade, demonstrando assim a impossibilidade da cantora "GALÍCIA CRUZ" ser contratada por intermédio de outro empresário ou diretamente pela Administração Pública, para aquele período e local específico.

3.3. Consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública

Este é o requisito primordial e distintivo que justifica a inexigibilidade, desta forma, resta demonstrado na documentação acostada do presente processo que a cantora **Galícia Cruz** encontra sua consagração mais fortemente por meio da **popularidade regional/nacional**, de shows, de sucesso comercial e nas plataformas digitais, do que por mediação crítica formal. Esse tipo de consagração — popular — é muito relevante em gêneros musicais de forte vinculação com comunidades, com festas populares, com identidades regionais, onde o público tem papel decisivo.

De acordo com o portfólio apresentado, pode-se perceber que Galícia Cruz iniciou sua trajetória musical ainda na infância, por meio de apresentações escolares e festivais locais, que marcaram os primeiros passos de sua carreira. Com passagem por bandas regionais e projetos de seresta, a artista consolidou sua identidade no forró das antigas, transmitindo emoção e autenticidade em cada interpretação. Em 2019, ganhou visibilidade com a música "Amor é Tudo" e, desde então, vem conquistando um público fiel, que acompanha cada novo passo de sua trajetória com entusiasmo.

Atualmente, Galícia Cruz vivencia um dos momentos de maior destaque de sua carreira. Seu projeto "Uma Pancada de Forró", gravado ao vivo em Fortaleza, tomou-se um sucesso de público e crítica, reunindo participações especiais de grandes nomes da música, como Solange Almeida, Márcia Felliipe, Limão com Mel, Yara Tchê, Raphaela Santos, Lucy Alves e Nuzio Medeiros. O trabalho consolidou ainda mais sua presença no cenário do forró romântico e popular, acumulando mais de 24 milhões de visualizações no YouTube. Além disso, a artista possui expressiva presença digital, com cerca de 993 mil seguidores no Instagram e milhões de ouvintes mensais nas plataformas de streaming.

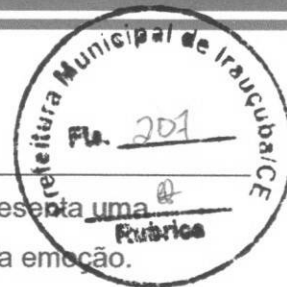
Mais recentemente, a artista também apresentou o projeto "Galícia in Casa", DVD gravado em sua terra natal, Itapipoca, em um ambiente intimista e carregado de identidade cultural, aproximando-a ainda mais de suas raízes e do público que acompanha sua trajetória

Embr





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PROCURADORIA GERAL JURÍDICA MUNICIPAL



desde o início. Com um estilo que une tradição e modernidade, Galícia Cruz representa uma nova fase do forró romântico, marcada pela conectividade, pela diversidade e pela emoção.

A realização do “III AGROFEST” constitui um importante evento festivo e cultural do Município, cujo objetivo é promover a valorização da cultura local, incentivar a participação popular e atrair um público diversificado. Nesse contexto, a presença de uma artista de reconhecido destaque, como se demonstra ser a cantora GALÍCIA CRUZ, representa um fator relevante para a divulgação, a atratividade e o alcance dos objetivos do evento. A escolha da artista não se fundamenta em uma simples comparação de preços por serviços genéricos, mas nas características singulares de seu talento, em sua identidade artística e em sua popularidade, elementos que agregam valor e atratividade específicos à programação.

Adicionalmente, cumpre ressaltar que o valor do cachê a ser pago é compatível com os preços praticados no mercado para artistas de relevância e consagração semelhantes, consideradas as condições de contratação, tais como local, data, duração da apresentação e porte do evento.

Dessa forma, a escolha da referida artista, reconhecida por sua trajetória e atuação no cenário musical, decorre da intenção de proporcionar ao público uma apresentação com o nível de atratividade e qualidade artística pretendido pela Administração, considerando as características próprias de seu trabalho e sua identificação com o público-alvo do evento. Esses elementos devem ser considerados na fundamentação da contratação, observados os requisitos legais aplicáveis à inexigibilidade de licitação.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando os requisitos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta da artista GALÍCIA CRUZ, por meio de seu empresário exclusivo para apresentação musical na “III FEIRA DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE IRAUÇUBA – AGROFEST”, é **JURIDICAMENTE VIÁVEL**, devendo o Processo de Inexigibilidade de licitação nº: 2026.10.01.01, ser formalizado e encaminhado para as devidas aprovações e homologação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irauçuba/CE, 01 de outubro de 2026.



Érica Maria Barros de Sousa
Procuradora Jurídica Adjunta do Município de Irauçuba
OAB/CE 56.759



